

**LEI Nº 400, DE 07 DE JUNHO DE 2023.**

**Dispõe sobre a criação de 02 (duas) Bolsas de Estudos para alunos do curso superior em História para atender o público visitante do Museu Arqueológico de Pilões e dá outras providências.**

**A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PILÕES, ESTADO DA PARAÍBA, Sr.<sup>a</sup> Maria do Socorro Santos Brilhante, no uso de suas atribuições Legais e Constitucionais, faz saber que a Câmara Legislativa Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder 02 (duas) Bolsas de Estudos, para alunos regularmente matriculados no Ensino Superior do curso de História.

Parágrafo único. As vagas estabelecidas no *caput* terão o objetivo de atender o público visitante do museu e promover pesquisas sobre os achados arqueológicos no município de Pilões.

**Art. 2º** - Os Critérios a serem observados pela Administração Pública Municipal, para a seleção do bolsista, ficam estabelecidos pela presente Lei.

**Art. 3º** - Para pleitear as Bolsas de que trata o artigo 1º, o aluno de curso superior deverá preencher os seguintes requisitos:

I – Estar, o requerente, quite com a Fazenda Pública Municipal de Pilões;

II – Estar matriculado em instituição de ensino superior, no curso de História, desde que reconhecida pelo MEC;

III – Apresentar Coeficiente de Rendimento Escolar;

**Art. 4º** - O valor de cada Bolsa, será de R\$ 700,00 (Setecentos reais).

Parágrafo primeiro. Será selecionado o aluno do curso de História, que preencher os requisitos do artigo anterior e apresentar a maior nota do Coeficiente de Rendimento Escolar.

Parágrafo segundo. Será criado cadastro de reserva caso seja preenchido o número total de vagas.

**Art. 5º** - A Prefeita Constitucional, instituirá por meio de Decreto a Comissão avaliadora, a qual terá a atribuição de analisar e selecionar os alunos que preencherem os requisitos.

**Art. 6º** - O estudante selecionado, receberá a bolsa de que trata o *caput* do artigo 1º, durante o prazo de 1 (um) ano, podendo ser prorrogada por igual período ou cessada com a conclusão do curso superior.

**Art. 7º** - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente.

**Art. 8** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pilões/PB, 07 de junho de 2023.

  
**MARIA DO SOCORRO SANTOS BRILHANTE**  
Prefeita Constitucional